



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprimam-se o inciso IV do art. 1º e o art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo eliminar a restrição ao ressarcimento de créditos presumidos de diversos setores essenciais para a economia brasileira, como medicamentos, carne bovina, carne suína e aves, centrais petroquímicas, leite, insumos agropecuários, hortícolas (legumes), frutas, dentre outros.

Essa restrição das compensações e resarcimentos trará impacto no fluxo de caixa dos contribuintes, isso porque, os créditos não podem mais ser usados para compensação com outros, assim, o pagamento de outros tributos administrados pela RFB deverá ser arcado não mais via compensação de crédito de PIS/COFINS, mas sim com o dinheiro em caixa do contribuinte.

Além disso, haverá grande resíduo tributário em várias cadeias agropecuárias. No caso de acúmulo de crédito presumido (como ocorre com exportadores ou culturas de cadeias curtas), o contribuinte não poderá contar com respectivo ressarcimento, em razão da nova restrição imposta na MP 1227, aumentando o seu custo tributário que, por sua vez, irá encarecer o produto ao consumidor final.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda.



Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5984952810>